



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 003/2023**

**De 25 de janeiro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal n° 5.062, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

É cediço que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) instituiu no *caput* do art. 37 os princípios regentes da Administração Pública, com destaque para o princípio da publicidade. Segundo a Doutrina José Afonso da Silva, assim define o referido princípio, *in verbis*:

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, pode ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração.

[...]

Agora é a Constituição que a exige. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas da Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo (*publicum* > *populicum* > *populum*; público = do povo).

Nesta seara, a fim de cumprir o princípio da publicidade insculpido no *caput* do art. 37 da Carta Magna, e no *caput* do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Roque (LOM), somado ao princípio da eficiência (art. 37, CRFB/198), foi promulgado a Lei Municipal n° 5.062/2019, que “Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa”.

Acerca da amplitude de sua aplicação, o art. 1º estabelece que a Imprensa Oficial do Município possui a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo.

Isto posto, resta claro que a legislação não instituiu na finalidade da Imprensa Oficial do Município a publicidade dos atos do Poder Legislativo, além de não especificar que a publicidade dos atos do Poder Executivo compreende a Administração Direta e Indireta, considerado as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista.

Portanto, a fim de garantir e promover de forma mais ampla o referido princípio constitucional, é mister a alteração da Lei Municipal n° 5.062/2019, a fim de prever que a Imprensa Oficial do Município tem por finalidade a publicidade dos atos do Poder Legislativo, assim como os atos do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, considerado esta as autarquias,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista.

É importante asseverar, ainda, acerca da importância do projeto, haja vista a manifestação desta Egrégia Casa de Leis, que através do Ofício Presidente nº 11/23, busca a inclusão de seus atos oficiais à Imprensa Oficial do Município, como medida de cooperação institucional.

Desta forma, trata-se de medida imprescindível à garantia de direito fundamental a aprovação de referido projeto.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 03/2023**  
**De 25 de janeiro de 2023**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, “*caput*”, da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo; da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista e do Poder Legislativo.”*

*§ 1º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.*

*§ 2º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos atos do Poder Executivo, da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista e do Poder Legislativo.”*

*§ 3º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.”*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 2º O art. 6º, “caput”, da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A comunicação dos atos e decisões dos atos do Poder Executivo, da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista e do Poder Legislativo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.”*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**